



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1785/2022.

"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISCAIS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Prefeitura Municipal de Alvinlândia	Executivo	02 – 07 Secretaria Municipal de Saúde	02 – 07 – 02 Divisão do Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.30.00 - R\$ 1.611,12 3.3.90.30.00 – R\$ 16.481,00 3.3.90.30.00 – R\$ 13.406,32 3.3.90.36.00 – R\$ 40.320,00 3.3.90.30.00 – R\$ 72,00 3.3.90.30.00 – R\$ 29.699,66 3.3.90.30.00 – R\$ 12.136,52

Handwritten signature in blue ink.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso	
0120	Possibilitar o acesso direto da população as ações e serviços públicos de saúde, por meio da gestão obedecendo aos princípios fundamentais do SUS: Universalidade, Integralidade, integridade, Eluidade e Participação Social.	Visando o controle, o monitoramento e avaliação de doenças, o Município realizará ações que promovam a redução da mortalidade, melhorado a qualidade de vida da população.	População do Município	92- Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercícios Anteriores 15 - Outras Transferências Estaduais	
Indicadores	Ação	Função Subfunção	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
População Residente no Município	2029–0000	10.301	3.237 habitantes	1.611,12	300 014
	Manutenção da			16.481,00	300 020
	Divisão do			13.406,32	300 026
	Fundo			40.320,00	300 027
	Municipal de			72,00	300 050
	Saúde			29.699,66	300 055
				12.136,52	311 000

Artigo 2º - As despesas necessárias com a execução da presente Lei, bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2021 pelo repasse de recursos financeiros efetuados pelo Governo Estadual, podendo ser suplementado se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito para Material de Consumo (custeio) e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Programa Sorria São Paulo).

Artigo 3º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Valor da despesa no 1º exercício de (2.022).....R\$ 113.726,62
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2.022).....100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2.022).....100%

[Handwritten signature]



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Artigo 4º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.022, assim como o Plano Plurianual para o exercício de 2.022.

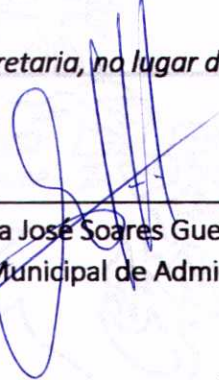
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 09 DE FEVEREIRO DE 2022.



Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Secretário Municipal de Administração